

Agrupamento de Escolas da Chamusca

PIEF – Programa Integrado de Educação e Formação

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

- Considerando a necessidade de reforçar as políticas de promoção da inclusão social das crianças e jovens, adotando as medidas e os instrumentos que se revelem necessários de forma a combater as causas e os processos de origem da exclusão social, numa abordagem essencialmente preventiva;
- Considerando a necessidade de promover respostas dirigidas a todos os atores e agentes das várias instituições locais e regionais que interagem no desenvolvimento de iniciativas de promoção da inclusão escolar e social de crianças e jovens em risco;
- Considerando a necessidade de promover uma intervenção assente na produção e execução de respostas individualizadas, de natureza social, educativa e formativa, direcionadas a crianças e jovens em situação de risco de exclusão social;
- Considerando as duas vertentes fundamentais do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), a vertente educativa e formativa, centrada no reingresso escolar e na definição de percursos alternativos de educação e formação, visando a escolaridade ou a dupla certificação escolar e profissional, e a vertente de integração, orientada para a despistagem de situações e para a disponibilização de respostas de ordem social e económica, para a inserção em atividades de formação não escolar, de ocupação e desenvolvimento vocacional, de orientação e de desporto escolar;

Para regulamentar as relações:

O primeiro Outorgante, Agrupamento de Escolas da Chamusca, sediado na Avenida Dr. Carlos Amaro, 2140-052 Chamusca, representado por António Gouveia, na qualidade de Diretor.

E

O segundo Outorgante, Município da Chamusca, com sede social na Rua Direita de São Pedro, 140-098 Chamusca, com número de identificação fiscal 501305564, representado por Paulo Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por Entidade;

é celebrado, ao abrigo da Lei, o presente protocolo de formação (adiante designado abreviadamente por Protocolo), que diz respeito a uma experiência de voluntariado em contexto de trabalho do aluno **Luiz Henrique Oliveira da Costa**, integrado(a) no PIEF de 2º e 3º ciclos da Chamusca, regendo-se nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Professor-Tutor do aluno, compromete-se a dar conhecimento deste acordo à/ao menor e ao seu encarregado de educação e, a obter, antes do início das atividades no âmbito deste protocolo, o seu consentimento expresso.

Cláusula Segunda

O desenvolvimento do programa de atividades de interesse social e comunitário terá como principal objetivo favorecer a integração e a inclusão social, comunitária e escolar da(o) menor e informá-la(o) acerca das realidades da comunidade local, do funcionamento da Entidade, da especificidade das profissões e das atividades da sociedade em geral, etc.

Cláusula Terceira

O programa de atividades de interesse social e comunitário decorrerá nas instalações da Entidade, de maio a junho de 2023, às sextas-feiras, das 9h00 às 15h30, com pausa para almoço das 12h30 às 14h00, de acordo com a carga horária semanal do grupo-turma PIEF, que

decorre na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Chamusca, com sede social na Avenida Dr. Carlos Amaro, 2140-052 Chamusca, respeitando as interrupções letivas.

Cláusula Quarta

Durante a duração da atividade, no âmbito do presente protocolo, a/o menor, durante os períodos de permanência na Entidade, encontra-se abrangida(o) pelo seguro escolar, nos termos do Regulamento do Seguro Escolar, publicado em anexo à Portaria nº 413/99, de 8 de Junho.

Cláusula Quinta

Durante o desenvolvimento do programa de atividades de interesse social e comunitário a/o menor está sujeita(o) ao cumprimento do regime de funcionamento do PIEF e da Entidade.

Cláusula Sexta

Em caso de não cumprimento do regime de funcionamento e das orientações do Professor-Tutor e da Entidade, o Professor-Tutor e/ou Representante da Entidade têm o direito de rescindir o presente protocolo e de consequentemente pôr fim às atividades desenvolvidas no âmbito do mesmo.

Cláusula Sétima

No decorrer do programa de atividades de interesse social e comunitário a/o menor não poderá receber qualquer remuneração da Entidade.

Cláusula Oitava

No caso da(o) menor sofrer algum acidente, o representante da Entidade compromete-se a enviar toda a documentação relativa ao mesmo, no prazo de 24 horas, à Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola EB 2,3/S da Chamusca.

Chamusca, 16 de maio de 2023

O primeiro Outorgante: _____

O segundo Outorgante: _____

O Encarregado de Educação do(a) menor: _____